



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
Rua da Matriz N° 428, Bairro Centro, Parecis/RO, CEP: 76.979-000; semcdparecisro@hotmail.com; Fone: (69) 3447-1144.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 003, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

PUBLICADO NO ATRIO MUNICIPAL

De 12/08/2020 a 20/08/2020

Carimbo e Assinatura

Chirly Bragança Gualarte
Assessor Nivel I
Port. 039/2017

Estabelece e dispõe instruções normativas quanto à distribuição da merenda escolar (kit de alimentação) para os alunos regularmente matriculados na rede Municipal de Ensino deste Município, durante o tempo de enfrentamento a pandemia decorrente do Corona vírus (COVID-19).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Parecis – RO, no uso das atribuições que lhe confere através da Portaria 065/GP/2019, e o Decreto Municipal 1873,1874,1884/GP/2020; Decreto 24.871 de 16 de março do Governo do Estado de Rondônia; Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 da Presidência da República, e na Portaria n° 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO a pandemia do novo Coronavírus, COVID-19;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a edição da Lei n° 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, consoante já reconhecida pela OMS;

CONSIDERANDO, a Nota Técnica n° 22/2020 e Lei Federal 13.987/2020 que autoriza a distribuição da merenda escolar às famílias dos estudantes das escolas da educação básica;

CONSIDERANDO, a Recomendação n° 07 do CNDH, que adota medidas de para manutenção do direito à alimentação adequada aos alunos da rede pública municipal de ensino, durante as emergências sanitárias decorrente do novo Coronavírus, dentre outras providências;

CONSIDERANDO, a Resolução n° 2 de 9 de Abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, durante o

Publicado no mural da Câmara,
de 12/08/2020 a 20/08/2020

Jamile Maria Bernardelli
Assistente I

Carimbo e Assinatura



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

Rua da Matriz Nº 428, Bairro Centro, Parecis/RO, CEP: 76.979-000; semedparecisro@hotmail.com; Fone: (69) 3447-1144.
período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública da importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO, a Resolução de nº 38/FNDE/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, onde reza em seu Artigo 4º que “*O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.*”, ofertando assim a necessidade de adoção de garantir a segurança alimentar nutricional dos alunos da rede pública municipal;

CONSIDERANDO, o Ofício 049/2020/DPE/SLO/RO, que recomenda ao Município de Parecis-RO que adote providências relacionadas à manutenção do fornecimento de merendas escolares aos familiares dos estudantes da rede pública de ensino, os quais se encontram em situação de vulnerabilidade social durante o período de suspensão das aulas presenciais em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO, os últimos decretos Estadual de nº 24.887/2020 e municipal de nº 1884/GP/RO, que prorroga o Decreto Municipal 1874 de 2020 e dá outras providências e Mantém o Estado de Calamidade Pública no Âmbito do Município de Parecis- RO;

CONSIDERANDO todos Decretos Estaduais e Municipais, Leis Federais e Estaduais e Portarias Federais e Estaduais, considera as necessidades de tomar as seguintes medidas preventivas e ações em relação ao ano letivo escolar do ano de 2020, frente a pandemia,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa dispõe sobre medidas temporárias e excepcionais para prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), a serem adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, (SEMED), em relação a distribuição da merenda escolar, através do kit de alimentação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

Rua da Matriz N° 428, Bairro Centro, Parecis/RO, CEP: 76.979-000; semedparecisro@hotmail.com; Fone: (69) 3447-1144.

Art. 2º - Continuam suspensas as aulas presenciais em todas as instituições escolares deste município, até que as leis maiores decretam o retorno considerando assim não mais risco de contaminação dos alunos, professores e demais funcionários da rede.

Art. 3º - A distribuição de alimentos perecíveis e não perecíveis, adquiridos com recursos oriundos do PNAE ou recursos próprios, durante o tempo de pandemia decorrente ao Coronavírus COVID-19, a partir da aprovação da Lei 13.979 de Abril de 2020 que libera a aquisição e distribuição de alimentos oriundos do PNAE aos alunos da Rede Municipal de Educação que estejam em vulnerabilidade social será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a relação dos alunos em vulnerabilidade (Bolsa Família ou CadÚnico) encaminhados pelas escolas municipais.

Art. 4º - Os alimentos entregues às famílias serão os mesmos que estão no Registro de Preço destinado a alimentação escolar e adquiridos com recursos do PNAE, Recursos Próprios e sugeridos pela Nutricionista;

I – O Termo de recebimento do kit de alimentação que tem a relação dos alimentos entregues conterà a Escola, o nome dos alunos e será assinada pelos responsáveis, Presidente do CAE e Nutricionista;

Art. 5º - Deve priorizar a distribuição do kit de alimentação aos alunos da rede pública municipal, cadastradas no Programa Cadastro Único, ou àquelas que não estão cadastradas e comprovadas a necessidade social;

Art. 6º - O kit de alimentação será de acordo com o número de estudantes na família, ou seja, se tiver mais de um aluno, este irá com a quantidade de alimentos maior do que aquela família que tem somente um aluno;

Art. 7º - Cada família deverá ter um representante legal (pais ou responsáveis) para o recebimento do kit de alimentação, e este deverá portar de documento com foto, cartão do bolsa família/cadastro único e comprovante de endereço;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

Rua da Matriz N° 428, Bairro Centro, Parecis/RO, CEP: 76.979-000; semedparecisro@hotmail.com; Fone: (69) 3447-1144.

Art. 8º - Às pessoas responsáveis pelo recebimento do kit de alimentação deverão comparecer na Escola Municipal Jose Cestari, Dom Pedro II e Antônio Candido Silveira, fazendo o uso de máscaras e ao receber seu kit, este deverá retirar-se para que não aconteça aglomeração, devido a prevenção do Coronavírus - COVID-19.

Art. 9º - A entrega do kit de alimentação dar-se-á aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, cadastrados no Bolsa Família e/ou que estão em vulnerabilidade comprovada, esta oferta do kit de alimento será condicionada a responsabilidade dos pais quanto ao recebimento, a execução e a devolução das atividades didáticas expedidas pela Escola. Uma vez que a Resolução de nº 38/FNDE/2009 assegura o apoio nutricional aos alunos contribuindo com o crescimento, desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e o rendimento escolar dos alunos beneficiados, garantindo assim a segurança alimentar e nutricional.

Art. 10º - Esta Instrução Normativa entra em vigor, na data de sua Assinatura e Publicação por afixação nos murais da Prefeitura e Câmara Municipal de Parecis – RO, Escolas Municipais, mural desta Entidade e Portal da Transparência - COVID-19 da Secretaria Municipal de Educação.

Parecis- RO, 12 de agosto de 2020.


CELSON CANDIDO DA ROCHA
SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO

Port.065/GP/2019